



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 1962, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.008.

“Ficam isentos do pagamento de taxas de concurso público municipal, os doadores de sangue, na forma abaixo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam isentos do pagamento de taxa de concurso público municipal, os doadores de sangue devidamente cadastrados no HEMOCENTRO de Porto Nacional ;

Parágrafo Único – O beneficiário deverá comprovar no mínimo, duas doações de sangue no ano que pleitear o presente benefício.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 dias do mês de novembro de 2.008.


PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL